

LEI Nº 1.185/2012.

EMENTA: Dispõe, sobre criação de cargo comissionado de Coordenador Municipal da Juventude para compor o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Inajá, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Inajá - PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Estadual, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado e incorporado ao quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal de Inajá o cargo de COORDENADOR DA JUVENTUDE, com o vencimento de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Requisito: Nível

Parágrafo único; A Coordenadoria Municipal da Juventude utilizará a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A Coordenadoria prevista no artigo anterior tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular, criar e acompanhar ações, programas e projetos voltados à juventude.

Art. 3º - Compete à Coordenadoria Municipal da Juventude:

- I – a formulação de políticas públicas e a proposição de diretrizes ao Chefe do Poder Público, visando às necessidades da juventude;
- II – promover a cooperação técnica entre os órgãos do poder Público e entidades privadas, a fim de assegurar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à juventude;
- III – estimular a participação social dos jovens em grupos, movimentos e organizações juvenis;
- IV – organizar campanhas e atividades que fomentem o protagonismo e associativismo juvenis;
- V – promover e divulgar eventos e atividades sociais, educacionais, esportivas e culturais referentes à juventude;
- VI – prestar assessoria ao Município de Inajá em questões que digam respeito à juventude;
- VII – promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados, ou debates sobre a situação da população jovem;
- IX – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designada pela autoridade superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

X – estabelecer canais de diálogo permanentes entre o Poder Público e as organizações juvenis existentes no Município, no debates das ações de Políticas Públicas de juventude – PPJ, desenvolvidas em Inajá;

XI – instituir projetos e ações visando o acesso do jovem ao mercado de trabalho;

XII – coordenar a Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude, realizada a cada dois anos, pelo Município, com o objetivo de avaliar, fomentar, debater e construir políticas públicas de juventude no Município de Inajá;

XIII – representar o Município nos Fóruns, seminários e Congressos Nacionais, regionais e estaduais, de debate de Políticas Públicas de Juventude ou com temas correlatos, com a devida aquiescência do Prefeito.

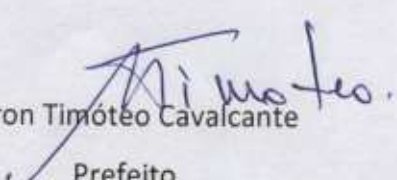
Art. 4º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador (a) Municipal da juventude, Símbolo CC-5, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, e suplementação, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de Junho de 2012.


Airon Timóteo Cavalcante

Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado no quadro de avisos na
sede desta Prefeitura Municipal
na forma da lei nesta data.

Em, 06/06/2012

Maria Gildute de Menezes
Sec. de Administração

RUA CICERO TORRES, 118 – CENTRO INAJÁ PERNAMBUCO - CEP: 56560-000
TELEFONES: (87) 3840-1156 fone/fax. (87) 3840-1246

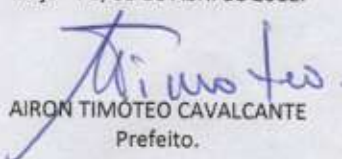
ANEXO I

ADENDO I

GRADE DE VENCIMENTO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CARGA HORÁRIA: 200 HORAS

C L A S S E	F A I X A	Formação em Magistério	Licenciatura Plena com Habilitação em Magistério	Licenciatura Plena com Habilitação em Magistério com Especialização	Licenciatura Plena com Habilitação em Magistério com Mestrado	Licenciatura com Habilitação em Magistério com Doutorado
I	D	2.308,42	2.600,82	2.990,95	3.349,86	3.751,84
	C	2.264,87	2.551,75	2.934,52	3.286,66	3.681,05
	B	2.221,31	2.502,68	2.878,08	3.223,45	3.610,26
	A	2.177,76	2.453,61	2.821,65	3.160,25	3.539,47
V	D	2.154,53	2.400,75	2.760,88	3.092,18	3.463,23
	C	2.113,88	2.355,45	2.708,78	3.033,84	3.397,89
	B	2.073,23	2.310,16	2.656,69	2.975,49	3.332,54
	A	2.032,58	2.264,86	2.604,60	2.917,15	3.267,20
I V	D	2.000,63	2.244,71	2.530,80	2.834,50	3.174,64
	C	1.962,88	2.202,35	2.483,05	2.781,02	3.114,74
	B	1.925,14	2.160,00	2.435,30	2.727,54	3.054,84
	A	1.887,39	2.117,65	2.387,55	2.674,06	2.994,94
I I I	D	1.846,74	2.000,63	2.300,73	2.576,82	2.886,03
	C	1.811,90	1.962,88	2.257,32	2.528,20	2.831,58
	B	1.777,05	1.925,14	2.213,91	2.479,58	2.777,12
	A	1.742,21	1.887,39	2.170,50	2.430,96	2.722,67
I I I	D	1.692,84				
	C	1.660,90				
	B	1.628,96				
	A	1.597,02				
I	D	1.538,95				
	C	1.509,91				
	B	1.480,88				
	A	1.451,84				

Inajá - PE, 03 de Abril de 2012.


AIRON TIMÓTEO CAVALCANTE
Prefeito.